



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-2/2023

PROCESSO SEI N.º 23.1.000000779-7

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IMPUGNANTE: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

IMPUGNADA: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA 02 - NOVO CRM-AC. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICOS. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS CONSTANDO AS SINDICÂNCIAS E PROCESSOS TRAMITADOS NO CRM-AC. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. CONSIDERANDO A CERTIDÃO JUNTADA SUFICIENTE.

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação requerido pela CHAPA 02 - Novo CRM-AC, protocolado no dia 21/06/2023.

Em síntese, imputa em seu pedido que a candidata da chapa 01 - *Daniela Neves Fernandes*, não apresentou certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) conselho(s) de medicina, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos. Assim, requer a impugnação da candidata e consequentemente da chapa ora impugnada.

A Chapa 01 foi intimada para apresentar sua defesa, no dia 22/06/2023 (quinta-feira), tendo apresentado no dia 26/06/2023 (segunda-feira), conforme certidão 0261307. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa, através de advogado constituído, justifica que houve uma confusão no momento da entrega da documentação e que por equívoco foi fornecida a certidão de antecedentes éticos de outra médica. Porém, anexa a certidão negativa da médica candidata impugnada, requerendo seja considerada a fim de evitar a substituição da candidata.

É o que tinha a relatar.

Esta comissão já havia observado a ausência da certidão negativa referida na impugnação, entretanto, julgou necessária a certidão de antecedentes éticos juntada na fl. 469, pois traz em detalhe a vida ética da referida candidata nos anais do CRM-AC, inclusive observando a inexistência de qualquer condenação, assim, atendendo o requisito questionado.

Desse modo, indeferimos o pedido de impugnação requerido pela Chapa 02, pelas razões acima expostas. Por não haver a necessidade de acolher nova documentação, deixa de acolher o pedido da defesa da Chapa 01 no que tange a juntada de novo documento.

Dr. Renato Moreira Fonseca
Presidente

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos
Secretária

Dra. Luiza Magalhães Zamith
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 28/06/2023, às 20:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 28/06/2023, às 21:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/06/2023, às 02:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263391** e o código CRC **B3007A05**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://cramac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000779-7 | data de inclusão: 28/06/2023